LEI Nº 1.630, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Altera § 4° do artigo 18, artigo 22 *caput* e artigo 35, da Lei Municipal n° 1.590, de 15 de março de 2007, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4° do artigo 18, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18 (...);*

*§ 4° Os Conselheiros Tutelares no exercício do cargo, candidatos à recondução, se submeterão á prova de conhecimentos de que trata o parágrafo 1º do presente artigo.*

Art. 2° - O artigo 22 *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22 - O voto será secreto e facultativo, podendo votar todos os cidadãos que estejam no gozo dos seus direitos políticos, inscritos nas seções eleitorais deste Município, mediante apresentação do título e/ou documento de identidade, desde que seu nome conste de relação da Justiça Eleitoral*.

Art. 3° - O artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 35 – O subsidio do conselheiro tutelar equivale a 3 salários mínimos para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Tutelar e 95% (noventa e cinco por cento) do salário do presidente para os demais membros.*

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° do artigo 22 da Lei n. 1.590 de 15 de março de 2007.

Perdizes, 28 de fevereiro de 2008.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal